

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR

Das Partes:

INSTITUTO BRASILEIRO DE SAUDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.836.454/0013-80, estabelecida na Rua Santo Antônio, 1460, Sala 506, Barreiros, São José, SC, neste ato representada pelo seu sócio(a) titular LEONARDO RIZZOLO FETTER, portador(a) da carteira de identidade nº 2033704582 SSP/RS e do CPF nº 701.445.160-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CLEANLINE HIGIENIZACAO DE TEXTEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 09.653.855/0001-96, estabelecida na Rua Criciúma, 346, Passa Vinte, Palhoça, SC, neste ato representada pelo seu sócio(a) titular ROBERTA BELEM DA CRUZ, portador(a) da carteira de identidade nº 2.789.108-9 SSP/SC e do CPF nº 005.525.159-57, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Por este Instrumento Particular, as Partes supracitadas, convencionam e firmam o presente Contrato, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

1 DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas;
- 1.2 A Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar realizar-se-á mediante a utilização das dependências da **CONTRATADA**, onde a roupa será processada e entregue ao **CONTRATANTE**;
- 1.3 O **CONTRATANTE** declara possuir e disponibilizar integralmente o enxoval hospitalar próprio necessário à operação da unidade de saúde, comprometendo-se a fornecer à **CONTRATADA** todas as peças que serão objeto dos serviços de lavanderia previstos neste contrato;
- 1.4 Endereço de coleta e entrega das roupas na unidade:
UPA Norte - Unidade de Pronto Atendimento Norte da Ilha: Rua Francisco Faustino Martins, S/N, Vargem Grande, Florianópolis/SC;
- 1.5 O objeto inclui a coleta e o transporte da roupa suja do setor de expurgo do **CONTRATANTE** até as dependências da **CONTRATADA**; recebimento e lavagem da roupa suja na lavanderia; secagem e calandragem da roupa limpa; separação e transporte da roupa limpa à rouparia ou setor do **CONTRATANTE** responsável pela centralização e distribuição do enxoval aos setores da unidade. A **CONTRATADA** deverá possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais a suprir a necessidade (desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada) de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados;
- 1.6 O objeto não inclui a esterilização da roupa em autoclave, sendo esta, quando necessária, de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**;

1.7 Este Contrato cancela e substitui qualquer outro anteriormente firmado entre as partes, com o objeto idêntico ou assemelhado ao deste instrumento.

2 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O processamento das roupas abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso:

2.1.1 Coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade do CONTRATANTE:

- A coleta será feita no setor de expurgo da unidade do **CONTRATANTE**, por funcionários da **CONTRATADA** devidamente treinados;
- A periodicidade de retirada da roupa será de 3 (três) vezes por semana, às segundas, quartas e sextas-feiras ou, no caso de feriado, no dia útil anterior ou posterior.

2.1.2 Transporte da roupa suja para as dependências da CONTRATADA:

- O transporte da roupa suja do **CONTRATANTE** até as dependências da **CONTRATADA** deverá ser feito por veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga.

2.1.3 Lavagem da roupa suja:

- Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento;
- A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam, umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem.

2.1.4 Secagem e calandragem da roupa limpa:

- A roupa deverá ser seca e calandrada com a utilização de equipamentos que melhor se adéquem ao tipo de roupa e estrutura do tecido.

2.1.5 Reparo e reaproveitamento de peças danificadas:

- As peças danificadas, desgastadas, mas ainda em condições de uso serão reparadas por costureiras da **CONTRATADA**;
- As peças que não se apresentarem em condições de uso serão consideradas excluídas e devolvidas ao **CONTRATANTE**;
- Fica excluída a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos desbotamentos e/ou encolhimentos das roupas lavadas quando tais danos comprovadamente resultarem do excesso de uso, da ação do tempo, da qualidade duvidosa dos tecidos ou da reação química com produtos utilizados pelo **CONTRATANTE**.

2.1.6 Separação e embalagem da roupa limpa:

- No processo final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas com filme plástico ou embalagens que preservem a qualidade e higiene dos produtos entregues.

2.1.7 Transporte da roupa limpa da lavanderia para o CONTRATANTE:

- A roupa limpa deverá ser transportada à unidade do **CONTRATANTE** em

veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga.

2.1.8 Entrega da roupa limpa à rouparia da unidade:

- A roupa processada deve ser entregue junto à rouparia da unidade do **CONTRATANTE**, separada por tipos de peças e natureza de uso;
- Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para a seção de rouparia para que seja feito, pela **CONTRATADA**, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isento de nova pesagem e não havendo ônus para o **CONTRATANTE**.

3 DAS OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além do fornecimento da roupa processada para uso imediato, obriga-se a:

- 3.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 3.2 Possuir capacidade técnica operativa e profissional (equipe técnica) para o processamento das roupas, de modo a manter as condições necessárias para desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados;
- 3.3 Por sua conta e responsabilidade exclusiva, fornecer toda mão de obra capacitada e necessária, as instalações, máquinas e equipamentos, os produtos químicos e insumos para execução dos serviços ora contratados.

4 DAS OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

- 4.1 Disponibilizar área para retirada (expurgo), entrega e armazenamento do enxoval a ser fornecido (rouparia) de acordo com a legislação aplicável vigente;
- 4.2 Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;
- 4.3 Efetuar os pagamentos devidos no prazo contratual e de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- 4.4 Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhes acesso as suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da **CONTRATADA** e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste Contrato;
- 4.5 Efetuar a marcação de todas as peças do enxoval de forma permanente e facilmente identificável, responsabilizando-se pelas peças não marcadas que sejam eventualmente extraviadas;
- 4.6 Orientar sua equipe para que não sejam deixados, juntamente com a roupa suja nos sacos de coleta, objetos perfurocortantes, instrumentos ou outros artigos que possam causar danos aos trabalhadores e/ou aos equipamentos da **CONTRATADA**, responsabilizando-se pelos riscos e danos causados no caso de ocorrência;
- 4.7 Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito a natureza dos serviços que tenham a executar;

4.8 Firmar Contrato de Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar exclusivamente com a **CONTRATADA**, garantido, desta forma, que toda a roupa do **CONTRATANTE** seja processada somente nas dependências da **CONTRATADA** e sob sua responsabilidade.

5 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente instrumento vigorará por 03 (três) meses, iniciando em 05/06/2026 e findando-se em 04/09/2026. Findo o prazo, não havendo renovação nem cientificação por escrito da parte quanto a rescisão, ambas com antecedência mínima de 30 dias do prazo de encerramento, o Contrato ficará renovado automaticamente por prazo indeterminado.

6 DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 Os serviços prestados e seus custos são definidos pela tabela a seguir indicada:

Descrição	Quantidade	Valor
Serviço de Lavanderia		
Outros	01 quilograma de roupa suja	R\$ 9,25

6.2 Os valores constantes no item 6.1 serão reajustados a cada 1 (hum) ano, no dia 01 (primeiro) do mês de fevereiro daquele ano, tendo como índice o IGPM/FGV, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo, pelo período referente aos 12 últimos meses, mesmo que o Contrato esteja vigente a período inferior a 12 meses;

6.3 O pagamento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços será efetuado pelo **CONTRATANTE** no dia 15 (quinze) do mês subsequente após a prestação do serviço;

6.4 O atraso no pagamento de qualquer quantia devida por força do presente Contrato acarretará a incidência sobre o valor devido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês, além de, para atrasos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias, correção monetária calculada pela variação do IGPM/FGV desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, mesmo que este se dê em Juízo.

7 DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 As partes poderão rescindir unilateralmente o presente instrumento a qualquer tempo, desde que notifique a parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena, no caso de rescisão antes do prazo, de indenizá-la por valor igual a média dos últimos 3 (três) meses;

7.2 No caso de rescisão deste Contrato, o **CONTRATANTE** não poderá, em hipótese alguma, apresentá-lo a seus clientes, a seus fornecedores, a órgãos públicos e de fiscalização, principalmente à Vigilância Sanitária, ou a qualquer um que não seja Parte do presente Contrato, salvo em caso de ordem judicial.

8 DO FORO DE ELEIÇÃO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato elegem as partes de comum acordo, como competente, o Foro Central da Comarca de Florianópolis/SC, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento

particular em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Florianópolis/SC, 5 de junho de 2026.



Documento assinado digitalmente
ROBERTA BELEM DA CRUZ
Data: 01/09/2026 10:10:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROBERTA BELEM DA CRUZ
(CONTRATADA)

LEONARDO
RIZZOLO
FETTER:7014451600
4

Assinado de forma digital
por LEONARDO RIZZOLO
FETTER:70144516004
Dados: 2026.06.05
16:18:20 -03'00'

LEONARDO RIZZOLO FETTER
(CONTRATANTE)

Testemunhas:
